



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

**PORTARIA** N.º 197/2026  
**DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO O (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, ELIZABETE BALTHAZAR CACHEFO SAITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**Considerando**, a entrada em vigor da Lei Complementar Federal n. 173/20 que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

**Considerando**, que na época o Município de Ribeirão dos Índios editou o Decreto Municipal n. 30/20 de 17 de junho de 2020 que dispôs sobre a aplicação das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

**Considerando**, que segundo preceituava o referido decreto municipal em seu artigo 1º, inciso III, ficava vedado a contagem de tempo de que trata o caput deste artigo, como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de quinquênios, sexta parte, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício para fins de aposentadoria, e quaisquer outros fins;

**Considerando**, a entrada em vigor da Lei Complementar Federal n. 226/26, de 12 de janeiro de 2026 que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19;

**Considerando**, que o artigo 3º da referida lei revogou o inciso IX, do artigo 8º, da Lei Complementar n. 173/20, o qual previa a suspensão do período aquisitivo entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins concessão aos servidores públicos dos benefícios acima enumerados;

**Considerando Finalmente**, a entrada em vigor do Decreto Municipal n. 004/2026 que revogou o inciso III, do artigo 1º, do Decreto Municipal n. 30/20, cumprindo assim a Lei Complementar Federal n. 226/26



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

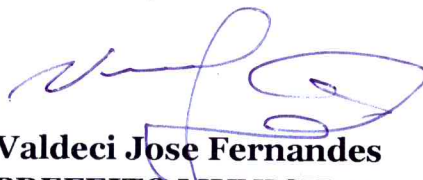
## RESOLVE:

**Art. 1º-** Fica assegurado (a) o (a) Servidor (a) público (a) municipal, **ELIZABETE BALTHAZAR CACHEFO SAITO**, lotado (a) no cargo efetivo de **NUTRICIONISTA**, na referencia 13/B, a concessão de adicional de tempo de serviço nos termos do artigo 162, da Lei Municipal n.º. 070/98, de 30 de abril de 1998, passando a receber os vencimentos previstos na referência 13/C, a partir de 23 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

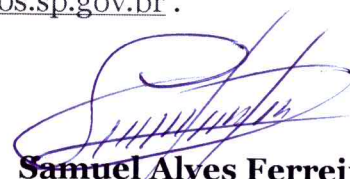
**Art. 3º-** Revogam-se disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 20 de fevereiro de 2026.



**Valdeci Jose Fernandes**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site [www.ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://www.ribeiraodosindios.sp.gov.br).



**Samuel Alves Ferreira**  
**ASSESSOR DE GABINETE**